



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Of. n. 04/2021 - CFO

Pariquera-Açu – SP, 31 de agosto de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a realização de campanha de castração gratuita de todos os cães e gatos, sob cuidados de tutores de baixa renda, no Município de Pariquera-Açu.

Exmo. Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar o envio da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹, acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a indicação da fonte para o custeio da despesa.

Sendo o que se apresentava na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PROFESSOR URIAS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
WAGNER BENTO DA COSTA

¹ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

“Deus seja louvado”